

DIÁRIO DA ASSEMBLÉIA

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

LEI N. 4.685, DE 11 DE ABRIL DE 1958

Dispõe sobre concessão de pensão.

A Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo decreta e eu, Ruy de Almeida Barbosa, na qualidade de seu Presidente, promulgo nos termos do artigo 25, parágrafo único, da Constituição Estadual, a seguinte lei:

Artigo 1.º — É concedida a d. Julieta de Almeida Leite Penteado, viúva de Mírio Cândido Leite Penteado, uma pensão intransferível e vitalícia de Cr\$ 1.500,00 (mil e quinhentos cruzeiros) mensais, enquanto perdurar seu estado de viuvez.

Artigo 2.º — A despesa com a execução da presente lei correrá à conta de verba própria do orçamento.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 11 de abril de 1958.

Ruy de Almeida Barbosa, Presidente
Publicada na Secretaria da Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 11 de abril de 1958.
Francisco Carlos, Diretor Geral substituto.

LEI N. 4.686, DE 11 DE ABRIL DE 1958

Dispõe sobre cessão de jipes ou automóveis aos inspetores escolares e delegados de ensino.

A Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo decreta e eu, Ruy de Almeida Barbosa, na qualidade de seu

Presidente, promulgo nos termos do artigo 25, parágrafo único, da Constituição Estadual a seguinte lei:

Artigo 1.º — Para o Estado autorizado a adquirir jipes ou automóveis, por intermédio da Caixa Econômica Estadual, para ceder a todos os Inspectores Escolares e Delegados de Ensino que o desejarem, pelo preço exato de custo, para serviços de inspeção escolar, enquanto no exercício do cargo.

Artigo 2.º — O preço de aquisição de cada unidade, com acréscimo de 12 (doze) por cento de juros anuais, não poderá ultrapassar o máximo de Cr\$ 400.000,00 (quatrocentos mil cruzeiros), e será amortizado mediante desconto em folha de pagamento em, no máximo, 100 (cem) prestações iguais e mensais.

Artigo 3.º — Os veículos serão fornecidos sem reserva de domínio e ficarão isentos, durante o prazo de amortização, de qualquer taxa estadual que incida sobre os mesmos.

Artigo 4.º — Os funcionários adquirentes de veículos, nos termos desta lei, não poderão requerer afastamento sem vencimentos, sem que previamente façam prova de quitação contratual de aquisição e só poderão transmitir a propriedade dos veículos, a quem desejar, depois de dois anos, a contar da data da aquisição, e mediante a prova da quitação da dívida, ressalvado o disposto no parágrafo único deste artigo.

Parágrafo único — Se o novo adquirente for Inspetor Escolar ou Delegado do Ensino o saldo devedor será

por ele pago nas condições determinadas nesta lei, ficando o mesmo responsável pelo saldo da dívida e obrigado ao pagamento de nova taxa de garantia prevista no parágrafo único do artigo 5.º desta lei.

Artigo 5.º — No caso de falecimento do adquirente será dada quitação do saldo devedor.

Parágrafo único — Para os fins deste artigo será cobrada, como garantia, em um único pagamento e por ocasião da aquisição, a taxa de 1% (um por cento) do valor total da compra.

Artigo 6.º — Para o fim da aquisição a Caixa Econômica do Estado abrirá inscrições, dentro de 30 (trinta) dias a contar da promulgação desta lei e anualmente, no mês de janeiro, e o fornecimento dos veículos será feito na ordem cronológica da entrada dos pedidos.

Parágrafo único — A aquisição de veículos só poderá ser renovada decorrido o prazo de 5 (cinco) anos da compra anterior.

Artigo 7.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 8.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 11 de abril de 1958.

Ruy de Almeida Barbosa, Presidente
Publicada na Secretaria da Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 11 de abril de 1958.
Francisco Carlos — Diretor Geral Substituto.

4.ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA, DA 4.ª SESSÃO LEGISLATIVA, DA 3.ª LEGISLATURA, EM 10 DE ABRIL DE 1958.

PRESIDÊNCIA do Sr.: Ruy de Almeida Barbosa.
SECRETÁRIOS, Srs.: Narciso Pieroni e Márcio Pôrto.

O SR. PRESIDENTE — Havendo número legal, declarou aberta a sessão.

As 22,00 horas abre-se a sessão com a presença dos seguintes srs. deputados: Nagib Chaib — Condeixa Filho Nunes Ferreira — Narciso Pieroni — Antonio Mastrocola — Ariel Tommasini — Athlé Jorge Coury — Camilo Ashcar — Pedro Fanganillo — Cid Franco — Ciro Albuquerque — Dante Perri — Domingos Lot Neto — Emilio Guerra — Araripe Serpa — Francisco Franco — Francisco Lopes — Silveira Bueno — Germinal Feljó — Guilherme Gomes — Hilário Torioni — Mendonça Falcão — Paes de Barros Netto — Santilli Sobrinho — Juvenal Rodrigues de Moraes — Lauro Pozzi — Márcio Pôrto — Conceição da Costa Neves — Figueiredo Ferraz — Ornellas Barros — Ruy de Almeida Barbosa — Gomes dos Reis e Paulo Teixeira de Camargo e, ausência dos seguintes srs. deputados: — Alfredo Farhat — Franco Montoro — Anísio Moreira — Farabullini Júnior — Amaral Furlan — Pinheiro Júnior — Bady Bassitt — Padre Calassans — Benedito Rocha — Bento Dias Gonzaga — Carlos Kherlakian — Cássio Ciampolini — Arruda Castanho — Derville Allegretti — Scalamantré Sobrinho — Floravante Zampol — Geraldo de Barros — Homero Silva — Baptista Neves — Salgado Sobrinho — Cruz Secco — Blota Júnior — Diogo Bastos — Ferreira Keffer — Rocha Mendes Filho — Leoncio Ferraz Jr. — Leonidas Camarinha — Luciano Nogueira Filho — Luiz Roberto Vidigal — Martinho Di Ciero — Marcendes Machado Filho — Cunha Ferraz — Miguel Petrilli — Osny Silveira — Oswaldo Junqueira — Castro Viana — Ralph Zumbano — Abreu Sodré — Ubirajara Keutenedjian — Victor Maida e Wilson Rahal.

O SR. PRESIDENTE — Convido o sr. 2.º Secretário a proceder à leitura da Ata da sessão anterior.

O Sr. 2.º Secretário — procede à leitura da Ata da sessão anterior, que é considerada aprovada.

Passa-se à

ORDEM DO DIA

— Entra em discussão, que é sem debate encerrada, ficando a votação adiada por falta de número, o Projeto de lei n. 1591-57 — (Autógrafo n. 5.160), vetado totalmente, apresentado pelo deputado Miguel Petrilli, retificando item de lei de auxílios. Parecer n. 267-58, da Comissão de Justiça, favorável ao veto.

O SR. FIGUEIREDO FERRAZ — (Para questão de ordem) — (Sem revisão do orador) — Sr. Presidente, a minha questão de ordem prende-se à interpretação do artigo 125, § 3.º, da Resolução n. 216, que diz o seguinte: (Lê) "Em cada Ordem do Dia não figurarão mais de duas proposições em regime de urgência nem mais de 10 em regime de prioridade, salvo as proposições vetadas cujo prazo para decisão expire dentro de 48 horas"

Ora, Sr. Presidente, temos conhecimento de que diversos vetos iriam expirar no sábado. Como, porém, sábado é dia em que não há sessão, eu perguntaria a V. Exa. a partir de que dia seriam contadas essas 48 horas nos termos do que diz o § 3.º do artigo 125 da Resolução 216.

O SR. PRESIDENTE — A Mesa já teve oportunidade de responder a uma questão de ordem, idêntica à de V. Exa., formulada pelo nobre deputado Márcio Pôrto. No entender da Mesa, o prazo de 48 horas inicia-se às 24,00 horas de hoje. Alega V. Exa. que não há sessão

ordinária aos sábados. Entretanto, nada impede que sejam convocadas sessões extraordinárias.

Esta parte final da decisão da Mesa também ficou esclarecida na questão de ordem levantada pelo nobre deputado a que se referiu a Mesa.

O SR. FIGUEIREDO FERRAZ — (Para reclamação) (Sem revisão do orador) — Sr. Presidente, respeito a interpretação de V. Exa. Mas, quero, invocando um princípio geral de direito, citar dispositivo contido no Código Civil, a respeito dos prazos, no Poder Judiciário, porque, para todos os efeitos regimentais, tenho para mim, Sr. Presidente, data vênica, que sábado seria um dia feriado, como se fosse um domingo para os prazos do Poder Judiciário.

Dai a razão por que renovo minha questão de ordem, para que a Mesa mande reestudar esta questão mais detidamente, tendo em vista um princípio geral de direito e texto específico do Processo Civil, no que tange aos prazos junto ao Poder Judiciário.

Temos de regular, Sr. Presidente, a interpretação da Mesa a vista de princípios gerais de direito. Considero a matéria de transcendental importância; daí a razão por que, respeitosamente, renovo minha questão.

O SR. PRESIDENTE — Desta feita, sugere V. Exa. a Mesa que, calcada em princípios gerais de direito e nas leis civis, mande ela reestudar a decisão tomada. Entretanto, parece à Mesa desnecessária a providência, uma vez que a Constituição do Estado dispõe, no seu artigo 25:

"Artigo 25 — Se devolvido, será submetido o projeto, ou a parte vetada, a uma só discussão, com parecer ou sem ele, dentro do prazo de trinta dias contados da data do seu recebimento ou da reunião da Assembléia".

Como se verifica, a Constituição não fala em dias úteis, mas em dias corridos. Esta a razão pela qual a Mesa deu a interpretação que é do conhecimento de V. Exa. e do Plenário. Os dias são considerados úteis, na consonância do que dispõe o artigo 25 da Constituição.

O SR. MÁRCIO PÔRTO — (Para reclamação). — (Sem revisão do orador) — Sr. Presidente, ouvi a decisão de V. Exa. Aliás, ontem, quando levantei igual questão de ordem, V. Exa. disse exatamente isso, de que a partir da meia noite de hoje poderia ser contado o prazo das 48 horas para o veto, que coincidiria com a meia-noite de sábado.

Consulto V. Exa., entretanto, se não seria o caso de, na ordem do dia de amanhã, e portanto dentro do prazo das 48 horas, se incluírem esses vetos, modificando-se a já publicada. Seria uma ordem do dia exclusivamente para discussão e votação dos vetos, que são em número de 50. V. Exa. há de convir que se contarmos o prazo a partir da meia noite de amanhã, dificilmente poderemos apreciar todos eles.

O SR. PRESIDENTE — É interessante o aspecto apontado por V. Exa. Impressiona mesmo. Entretanto, é de se ponderar que, a partir das 24 horas, por conseguinte daqui a 1 hora e 45 minutos, poderão ser colocados os restantes vetos à consideração do Plenário. A Mesa aceita a sugestão de V. Exa. E, se o plenário houver por bem resolver realizar uma sessão extraordinária às 24 horas, não há dúvida de que a convocará.

O SR. MÁRCIO PÔRTO — (Para reclamação) — (Sem revisão do orador) — Sr. Presidente, estou entendendo e reconheço publicamente a magnífica intenção de V. Exa.

Mas, V. Exa. há de convir conosco em que se não conseguirmos nesta hora "quorum" para votarmos os vetos colocados em pauta, evidentemente que à meia noite também nós não o conseguiremos.

Então, baseado neste espírito de V. Exa., espírito cordado, que estou entendendo perfeitamente, e sendo a nossa intenção tão somente a de que sejam discutidos e votados os vetos, é que solicitarei de V. Exa. o estudo da possibilidade de se organizar a Ordem do Dia da sessão ordinária de amanhã com todos os vetos.

Assim começaria a correr o prazo e votaríamos o que fosse possível dentro do prazo regimental.

O SR. PRESIDENTE — Já agora V. Exa. não aprendeu bem o sentido das declarações da Presidência. A Presidência foi além da solicitação feita por V. Exa. vai satisfazer o pedido formulado, mas de sua parte sugeriu também a realização de sessão às 24 horas.

Verifica, portanto, V. Exa. que a Presidência não somente atendeu ao seu pedido como também apresentou uma sugestão que viria favorecer a apreciação dos vetos pelo Plenário.

O Sr. Márcio Pôrto — Muito obrigado a V. Exa.

O SR. PRESIDENTE — Vamos passar a apreciar o item 2.º da pauta.

— Entra em discussão o Projeto de lei n. 1671-57 (Autógrafo n. 5110), vetado parcialmente, apresentado pelo deputado Abreu Sodré, retificando item de lei de auxílios. Incluído na Ordem do Dia sem parecer, nos termos do artigo 25 da Constituição Estadual (Prazo de veto: 12-4-58).

O Sr. Gomes dos Reis — Sr. Presidente, peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE — Tem a palavra o nobre deputado Gomes dos Reis.

O SR. GOMES DOS REIS — (Sem revisão do orador) — Sr. Presidente, Srs. deputados, sinto que o nobre deputado Abreu Sodré, que é o incondicional líder de minha bancada, não esteja presente para discutir o Projeto de lei n. 1671-57, Autógrafo n. 5110, vetado parcialmente por S. Exa. o Sr. Governador do Estado.

Nestas condições, Sr. Presidente, certo, ciente e consciente de que nesta Casa não se encontram, hoje, deputados em número suficiente para a votação deste projeto, respeitosamente quero requerer a V. Exa. seja feita uma verificação de presença.

O SR. PRESIDENTE — Val ser feita a verificação de presença requerida por V. Exa. Os Srs. Secretários procederão à chamada dos Srs. deputados.

— É feita a chamada.

O SR. PRESIDENTE — Responderam à verificação de presença vinte e nove senhores deputados.

Continua em discussão o item 2.º (Pausa). Encerrada a discussão.

A Mesa suspende a sessão por 15 minutos, de acordo com o Regimento, para verificar a possibilidade de "quorum".

— É suspensa a sessão.

— Quinze minutos depois, é reaberta a sessão, sob a presidência do Sr. Ruy de Almeida Barbosa.

O SR. PRESIDENTE — Srs. deputados, persiste a falta de "quorum". Estão presentes à Casa 29 Srs. deputados. Estão adiadas as votações. A Mesa convoca sessão ordinária para amanhã às 14,30 horas com a ordem do dia já anunciada e todos os vetos que ainda estão para serem apreciados.

— Nada mais havendo a tratar, levanta-se a sessão.

16.ª SESSÃO ORDINÁRIA, DA 4.ª SESSÃO LEGISLATIVA, DA 3.ª LEGISLATURA, EM 11 DE ABRIL DE 1958.

PRESIDÊNCIA dos Srs.: Ruy de Almeida Barbosa, Márcio Pôrto, Ruy de Almeida Barbosa, Márcio Pôrto e Ruy de Almeida Barbosa.

SECRETÁRIOS, Srs.: Narciso Pieroni, Márcio Pôrto e Condeixa Filho.

O SR. PRESIDENTE — Havendo número legal, declarou aberta a sessão: Nagib Chaib — Condeixa Filho — Narciso Pieroni — Antonio Mastrocola — Pinheiro Ju-

nior — Athlé Jorge Coury — Carlos Kherlakian — Cássio Ciampolini — Arruda Castanho — Cid Franco — Ciro Albuquerque — Dante Perri — Emilio Guerra — Arari-

pe Serpa — Francisco Franco — Francisco Lopes — Scalamantré Sobrinho — Silveira Bueno — Guilherme Gomes — Hilário Torioni — Juvenal Rodrigues de Moraes